



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 702 **DE 28 DE MAIO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE ATIVIDADES DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Servidores Públicos que exercem a função de VIGIA no Município de Rio Crespo/RO, serviço esse que oferece condições de acentuado risco à integridade física, roubos, furtos ou outras violências físicas nas atividades profissionais de segurança ou patrimonial, faz jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento mensal.

Art. 2º - O Servidor Público só terá direito ao adicional de periculosidade se estiver exercendo a função de VIGIA.

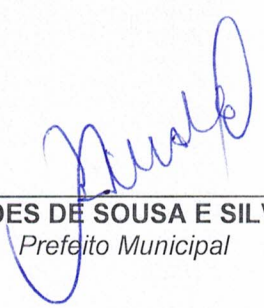
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de periculosidade não será incorporado ao vencimento do Servidor Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Servidor Público poderá optar pelo adicional de insalubridade que por ventura lhe seja devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão descontados ou compensados do adicional de periculosidade outros da mesma natureza eventualmente já concedido ao Servidor Público que exerce a função de VIGIA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias e com efeito financeiro retroativo em 01 de maio de 2015.

Rio Crespo/RO, 28 de maio de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal